



EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE GRANDOLA DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Natureza

1 - A Equipa Local de Intervenção de Grândola do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, da Educação e Ciência, entre outras entidades.

2 - O ELI de Grândola, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respetivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

3 - Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º Objeto

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Artigo 3º Definições

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:



- a) "Intervenção precoce na infância (IPI)" o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social;
- b) "Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo" qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) "Risco grave de atraso de desenvolvimento" a verificação de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

Artigo 4º

Competência Territorial

A ELI de Grândola desenvolverá a sua atividade no seguinte âmbito geográfico:
Concelho de Grândola.

Artigo 5º

Competência Funcional

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNPI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de proteção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação ativa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.



CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º Composição

- 1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.
- 2 – A ELI de Grândola é composta por (* título exemplificativo):

Categoria	Número	Tempo/Semana	Entidade ou serviço que disponibiliza
Assistente Social	1	35h/semana	Cercigrândola
Psicóloga	1	35h/semana	Cercigrândola (Protocolo ULSLA)
Terapeuta Ocupacional	1	35h/semana	Cercigrândola (protocolo ULSLA)
Terapeuta da Fala	1	18h/semana	Saúde (ULSLA)
Docentes	4	35h/semana (cada)	Ministério da Educação
Fisioterapeuta	1	12h/semana	Cercigrândola (protocolo ULSLA)
Enfermeira	1	7h/semana	Saúde (ULSLA)

Docentes, Educador de Infância, Técnico de Serviço Social, Psicólogo, Terapeuta da Fala, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Médico, entre outros.

Artigo 7º Coordenação da ELI

- 1 - A ELI é coordenada por um dos elementos designados pela Subcomissão de Coordenação Regional de acordo com os critérios de elegibilidade previamente estabelecidos.
- 2 – O Coordenador da ELI é designado por um período de 1 ano. O elemento da ELI nomeado
Dora Isabel da Conceição Pereira
- 3 – Na ausência do Coordenador da ELI é nomeado outro elemento da ELI para o substituir nas funções de coordenação, o elemento nomeado é Maria de Lurdes Lopes.

Artigo 8º Competências do Coordenador da ELI

- 1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:



- a. Validar e ativar procedimentos de forma a dar cumprimento às competências das Equipas Locais de Intervenção, conforme vem descrito no art. 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de outubro.
- b. Propor atividades de formação contínua e de desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento profissional em conteúdos e metodologias, a oportunidade de trocas de experiências e de cooperação entre os profissionais da IPI.
- c. Elemento moderador das reuniões internas de ELI, no sentido de otimizar a gestão do tempo e de envolvimento de todos os participantes.
- d. Centralizar a divisão e partilha de tarefas entre todos os elementos da ELI.
- e. Assegurar a leitura e a gestão do correio recebido.
- f. Gestão dos mapas de assiduidade.
- g. Zelar para que a informação (ficheiros, informações, etc.) se mantenham atualizados relativamente às crianças em apoio e ao trabalho desenvolvido.
- h. Articular com os Núcleos de Supervisão Técnica e com as Subcomissões de Coordenação Regional do SNPI.
- i. Representar a ELI em reuniões, encontros de trabalho e noutros momentos que se julgue pertinente.
- j. Assumir com responsabilidade a gestão de problemas e constrangimentos internos e encaminhá-los para as estruturas mais adequadas.

Artigo 9º

Local de funcionamento

A ELI com sede no Centro de Saúde de Grândola, Rua Vítor Manuel Ribeiro da Rocha 7570-256 Grândola, desenvolverá a sua atividade na residência da criança, creche, ama, estabelecimento de educação pré-escolar, centro de saúde, IPSS, Sede da ELI, ou outro local a definir com a família.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

O serviço a prestar será realizado no período da manhã 9h às 13h período da tarde 14h às 18h, tendo em consideração as necessidades da família e a respetiva conciliação da sua vida privada com a atividade profissional.

Artigo 11º

Funcionamento

- 1 - A ELI reúne com a periodicidade semanal, às 4ª feiras das 14h às 16h em reunião ordinária, e em reunião extraordinária sempre que necessário.
- 2 - A ELI pode, ainda, reunir em grupos restritos destinados a apreciar questões específicas.



Artigo 12º

Referenciação

- 1 - A necessidade de apoio pelo SNPI pode ser referenciada por qualquer entidade ou indivíduo
- 2 – A referenciação deve ser concretizada através da Ficha de Referenciação.

Artigo 13º

Plano Individualizado de Intervenção Precoce

- 1 - Após a análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e decidida a admissibilidade de acordo com os Critérios de Admissão, e no prazo de 30 dias, a ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a concretização do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP.
- 2 – O PIIP consiste na avaliação da criança no seu contexto familiar, bem como a definição das medidas e ações a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

Artigo 14º

Processo Individual

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referenciação;
- b) Ficha de Caracterização da Criança;
- c) PIIP;
- d) Relatórios e informações sobre a criança;
- e) Ficha de registo de Contactos.

Artigo 15º

Gestor de Caso

- 1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se adegue às necessidades concretas identificadas.
- 2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afetação à ELI:
 - a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;



- b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;
- 3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.

Artigo 16º

Competências na ELI

1 – Aos técnicos na ELI compete:

- a) Desenvolver as ações previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
- b) Participar em reuniões de equipa;
- c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNPI;
- d) Colaborar na implementação do Plano Anual de Atividades da ELI;
- e) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.

Artigo 17º

Deveres dos Representantes na ELI

É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como resolve-los da forma mais adequada.

Artigo 18º

Direitos das Famílias

São direitos das crianças e suas famílias:

- a. Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;
- b. Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
- c. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
- d. Ser tratado com todo o respeito, correção e urbanidade em qualquer ato da intervenção;
- e. Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Intervenção Precoce;
- f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- g. Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;
- h. Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
- i. Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção;
- j. Ter conhecimento do regulamento interno da ELI.



Artigo 19º

Deveres das Famílias

São deveres das crianças e suas famílias:

Ponto um:

- a. Cumprir as normas estipuladas no presente regulamento;
- b. Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- c. Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- d. Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da ELI;
- e. Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;
- f. Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
- g. Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
- h. Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP, nomeadamente comunicando, com a máxima antecedência possível, situações de suspensão ou cessação da intervenção prevista.

Ponto dois:

Adiamento da Escolaridade Obrigatória

Adiamento, a legislação em vigor Lei nº 3/2008 permite um adiamento.

É dever dos pais requerer o adiamento através do requerimento próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do documento de identificação da criança.
- b. Avaliação por referência á CIF.
- c. Relatório técnico – pedagógico
- d. Programa Educativo Individual
- e. Informação Psicopedagógica

Artigo 20º

Sugestões e Reclamações

A ELI recebe Sugestões e Reclamações, apresentadas pelas famílias ou serviços, devendo a ELI fazer a sua apreciação e resolver o que é das suas competências. O que não da responsabilidade da ELI será remetido para as Entidades competentes.



CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Revisão

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a ELI considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovados por unanimidade pelos seus representantes.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria absoluta em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, as alterações em reunião de equipa realizada no dia 21 de Setembro de 2016.

Coordenadora do ELI de Grândola